



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº 858 DE 30 DE ABRIL DE 2003

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO
DA AIDS E DAS DOENÇAS SEXUALMENTE
TRANSMISSÍVEIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS**

O Prefeito Municipal de Iguatu

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as escolas públicas municipais obrigadas a desenvolver programas anuais específicos de prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e demais doenças sexualmente transmissíveis, destinadas a totalidade de alunos matriculados.

Art. 2º - Atendidas as peculiaridades pedagógicas de cada série, os programas a que se refere o artigo 1º desta lei terão o seguinte conteúdo mínimo relativo a cada doença:

- I – sinais e sintomas;
- II – descrição do agente causador;
- III – formas de transmissão;
- IV – medidas de prevenção;
- V – aspectos históricos, sociais, culturais e legais;
- VI – recursos assistenciais de prevenção e tratamento existente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 3º - Será criada comissão multidisciplinar de trabalho com a atribuição específica de propor diretrizes para os programas de que trata esta lei e coordenar sua implementação.

Parágrafo único – A comissão a que se refere este artigo será constituída por representantes de entidades civis que atuem na prevenção e tratamento das doenças sexualmente transmissíveis, de entidades de classes, dos trabalhadores em educação e representantes das Secretarias Municipais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, 30 de abril de 2003.


Francisco Edilmo Barros Costa
Prefeito Municipal de Iguatu